



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 00003/2023

Processo Administrativo: nº 0054/2023

Tipo de Julgamento: Menor preço por item

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, órgão realizador, inscrita no CNPJ nº 08.922718/0001-47, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio, às **08:30 horas do dia 28 de Julho de 2023**, na Rua Januncio Nobrega, nº 01, centro – São Mamede, Estado da Paraíba, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 00003/2023, tipo menor preço por item; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos.

Qualquer pessoa poderá assistir à sessão desta licitação desde que não perturbe ou impeça a realização dos atos do pregoeiro e equipe de apoio, conforme art. 4º, parágrafo único da lei 8.666/93.

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação: **Contratação de empresa para fornecer café da manhã, almoço, jantar e lanches para atender a demanda das Secretarias do município de São Mamede-PB**, conforme Termo de Referência.

1.2 Esta administração não está obriga em contratar todo o objeto, uma vez que se trata de uma estimativa de consumo.

1.3 Esta licitação é personalíssima, por tanto não poderá os serviços serem prestado por empresa diversa da contratada.

2.0.DO LOCAL E DATA DA SESSÃO PÚBLICA

2.1.Os envelopes contendo a proposta de preços e a habilitação para participação desta licitação, deverão ser entregues ao Pregoeiro no dia e horário designados no preambulo deste edital.

2.2.Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados pelos servidores da licitação nos horários de expediente: das 08:00 as 13:00 horas.

2.3.A sessão pública poderá ser adiada em razão de caso fortuito ou força maior, sendo designada outra data para realização da sessão, mediante publicação.

2.4. O Pregoeiro será auxiliado pelos membros da equipe de apoio, realizando as conferencias de autenticidades de certidões, verificando documentos, lavratura de ata, restando para o pregoeiro administra a sessão publica, julgar os documentos e propostas, em conformidade com os ditames do edital.

2.5. Os licitantes deverão ficar atentos a possível adiamento da data marcada para a sessão pública, onde será dado conhecimento por meio de publicação na imprensa oficial.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

3.0.DO SUPORTE LEGAL

3.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº. 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, e demais normas pertinentes ao objeto desta licitação.

4.0.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2023, com as seguintes unidades: **02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 04 122 2003 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM; 02.030 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA: 04 122 2012 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura; 02.050 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL: 04 122 2006 2021 Manutenção das atividades administrativas da Sec.de Agricultura e Desenv.Rural; 02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 12 361 2008 2030 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental (MDE), 12 306 2015 2033 Manutenção do Programa d Alimentação Escolar-PNAE Ensino Fundamental, 12 368 2008 2050 Manutenção do Quota Salário Educação -QSE; 02.080 SECRETARIA DE SAÚDE: 10 301 2009 2052 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde; 02.090 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO: 08 122 2010 2076 Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano; 02.100 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE: 23 695 2011 2093 Manutenção das atividades da Sec.de Turismo e Meio Ambiente; 02.110 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER: 27 812 2017 2096 Manutenção das Atividades da Sec.de Esporte e Lazer; 02.113 SECRETARIA DE CULTURA E ARTES: 13 392 1013 2101 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Artes – 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.**

5.0.DO FORNECIMENTO

- 5.1. A contratada terá dever de fornecer qualquer quantidade de imediato, bem como dispor de ambiente para fornecimento de refeições tipo PF, lanches e café da manhã.
- 5.2. A contratada deverá fornecer os produtos com qualidade, pontualidade, atender as exigências sanitárias.
- 5.3. O fornecimento será também por meio de quentinhas (marmitex), com despesa de frete por conta da contratada, em que ocorrerá dentro do município da contratante.
- 5.4. Os produtos deverão ser entregues acondicionados/embalados em recipientes novos e higienizados, protegidos de contatos de terceiros.
- 5.5. Demais regras constam no termo de referência e contrato.

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas com documentação que conste atividade para tal fornecimento e que atendida as regras desta edital.
- 6.2. Os interessados deverão entregar ao Pregoeiro dois envelopes em material opaco e lacrados com cola, o primeiro indicando PROPOSTA DE PREÇOS e o segundo DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

devidamente identificados com os dados do participante da licitação, acompanhados do respectivo documento de credenciamento, o qual será exigido nos próximos itens.

6.3. Os licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal, deverão ser com Aviso de Recebimento (AR), remetê-los em tempo hábil para o endereço constante do preâmbulo deste instrumento, aos cuidados do Pregoeiro. Esta administração não se responsabilizará por envelopes entregues fora do horário marcado no preâmbulo deste edital.

6.4. Os licitantes que desejam participar desta licitação deverão estarem legalizados perante os órgãos fiscais e civil.

6.5. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob concurso de credores, dissolução.

6.6. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, não sendo aceito desistência sem fundamentos.

6.7. Nenhuma pessoa física poderá representar, ao mesmo tempo, mais de uma licitante interessado.

6.8 Não será aceita a participação de empresas que não possuam código de atividade pertinente ao objeto desta licitação.

6.9 Não poderão participar os interessados que se encontrem declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com esta Prefeitura.

7.0. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. O licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto a Pregoeira, através de um representante, com os documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

7.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.

7.3. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.3.1. Tratando-se do representante legal sócio, apresentar os seguintes documentos:

- a) instrumento de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrado no órgão competente;
- b) cópia de RG e CPF dos sócios;
- c) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- d) Declaração de Elaboração Independente de proposta;
- e) Declaração de ME ou EPP;
- f) CNPJ atualizado;

7.3.2. Tratando-se de procurador, apresentar os seguintes documentos:

- a) procuração por instrumento público ou particular, vigente, da qual constem os necessários poderes para participar de licitação. **Sendo procuração particular deverá ter firma reconhecida.**
- b) cópia de RG e CPF do(s) outorgante(s) e outorgado;
- c) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- d) Declaração de Elaboração Independente de proposta;
- e) Declaração de ME ou EPP;
- f) CNPJ atualizado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

7.4 referimos como documentos de RG e CPF aqueles que possua foto identificável, tais como CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Documento de inscrição em conselho de classe, do representante e/ou procurador.

7.5. Estes documentos deverão ser apresentados, antes do início da sessão pública, em original ou cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio.

7.6. A não apresentação ou ainda a incorreção de qualquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação ativa da licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas fases do processo licitatório. Para tanto, o Pregoeiro receberá os envelopes.

7.7. No momento de abertura da sessão pública, cada licitante, por intermédio do seu representante devidamente credenciado apresentará, em separado dos envelopes, as declarações constantes dos itens acima citados.

7.8. Os licitantes que desejarem autenticar as cópias de documentos deverão comparecer antecipadamente, antes do ato de credenciamento, com documentos originais para conferência.

7.9 Todo documento que estiver por meio de cópia deverá ser autenticado.

7.10 A não presença física de qualquer dos licitantes não impedirá a realização da reunião, podendo os representantes protocolar os envelopes e não participar da sessão. A entrega dos envelopes para participação neste certame implica na total aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

7.11 O Pregoeiro receberá de cada representante os envelopes Proposta de Preços e Documentação e a declaração, separada de qualquer dos envelopes, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

7.12 Declarada aberta à sessão pública pelo Pregoeiro, será efetuado o devido credenciamento dos interessados. Somente participará ativamente da reunião um representante de cada licitante, podendo, no entanto, ser assistida por qualquer pessoa que se interessar.

8.0.DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1.A proposta de preço deverá ser apresentada em 01(uma) via, assinada em todas as paginas, datada, estando dentro de envelope em material não transparente, lacrado com cola. A envelope deverá conter as seguintes indicações no anverso:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

NOME PROPONENTE:.....

CNPJ/CPF DO PROPONENTE:.....

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000003/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB

8.2.A Proposta deverá ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste instrumento Convocatório e seus elementos do Anexo I, em papel timbrado, impressa, em língua portuguesa, assinada por seu representante, contendo a descrição do correspondente item, qualitativos, unidade conforme termo de referência.

8.3. A validade da Proposta deverá ser de **60 dias**.

8.4. Descrever especificação dos itens, quando necessário.

8.5. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitário e valor global e valor por extenso, o pregoeiro retificará, sendo considerado o valor unitário.

8.6. A proposta de preços deverá conter informações clara e sucinta, contudo não poderá deixar de especificar o item e não omitir as informações constantes do termo de referência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

8.7. A não indicação na proposta dos prazos de entrega, condições de pagamento, prazo de validade, não desclassificará a licitante, contudo o contratado se submeterá as regras deste instrumento convocatório.

8.8. É facultado ao licitante, apresentar a proposta no modelo anexo.

8.10. Será desclassificada a proposta que deixar de apresentar marca do item ofertado.

8.11. A administração pública evitará o excesso de formalismo quando da análise das propostas em observância ao Princípio da proposta vantajosa e do Interesse Público.

8.12. A proposta de preços deverá conter a sequência de itens do termo de referência.

09.0. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários para habilitação dos licitantes, deverão ser apresentados dentro de envelope lacrado com cola, em material opaco. A envelope deverá contendo as seguintes indicações no anverso:

ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO

NOME PROPONENTE:.....

CNPJ/CPF DO PROPONENTE:.....

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000003/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB

9.2. Para serem declarados habilitados os licitantes deverão apresentar sua documentação em conformidade com os itens a seguir:

9.2.1 - REGULARIDADE JURÍDICA:

- a) Cópia de RG e CPF do(s) sócios;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual acompanhado de suas alterações;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de todas as alterações;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício e todas as alterações;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Em se tratando de alteração por consolidação, fica dispensa a apresentação das anteriores alterações.

9.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Fazenda do Estado da licitante;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Fazenda do Município da licitante;
- g) Ficha de inscrição do contribuinte Estadual ou Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

9.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) Certidão de Falência e concordata, expedida pelo poder judiciário estadual da sede da licitante ou **declaração de demonstração de viabilidade econômica para futura contratação, caso encontre-se em processo de recuperação judicial.**

9.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de Capacidade Técnica pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá ter firma reconhecida. O atestado deverá ser compatível em objeto e quantidade com a especificação descrita no termo de referência deste licitação. O atesto deverá conter dados do órgão ou empresa emissor, em papel timbrado com todos as informações necessárias para identificação.
- b) Declaração que não emprega menor de 18 anos (em papel timbrado do licitante);
- c) Declaração que não se encontra impedida de licitar e contratar com esta administração (em papel timbrado do licitante);
- d) Declaração que não possui socio administrador com Vínculo em Órgão Público (em papel timbrado do licitante).

9.3 - Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados na sequência indicada, em original ou por cópia autenticada. Em sendo fotocópias não autenticadas, apresentar originais para conferência e autenticação por um membro da Comissão.

9.4. Orietamos que seja enumerado os documentos de habilitação.

9.5. Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente para a data do certame público, sob pena de inabilitação.

9.6. Quando houver restrição em documentos de habilitação fiscal de empresas ME e EPP, será dado prazo legal previsto na Lei complementar nº 123/2016 e Lei complementar nº 147/2014, para a sua regularização, não atendendo ao prazo legal será declarada inabilitada. Para que tenha direito, o licitante deverá apresentar a certidão irregular, caso contrario não será concedido o prazo.

9.7 As certidões emitidas online poderão submeter a conferência de autenticidade no site do órgão emissor, como condição de habilitação da licitante. Caso haja alguma certidão que não esteja compatível com os dados da certidão física será considerado como inabilitada, podendo ser submetida as devidas sanções cabíveis.

9.8. Quando ocorrer a desclassificação ou inabilitação de todos os proponentes, o pregoeiro poderá conceder o prazo do art. 48, § 3º da lei nº 8.666/93.

9.9 Na falta de qualquer dos documentos exigidos na fase de habilitação que já apresentado na fase de credenciamento, a licitante participante não será considerada inabilitada.

9.10 Quando apresentar documento que não expresse sua data de validade será considerado valido por 30 dias, contados de sua emissão.

9.11 Os documentos de constituição e seus aditivos deverão estarem registrados no órgão competente para registro.

9.12 A empresas com regime de Microempreendedor individual estão isentas de apresentar o balanço patrimonial de demonstrações contábeis.

9.13 Os Documentos referentes a ato constitutivo e suas alterações deverão estar registrados na junta comercial competente, conforme o regime empresarial de cada empresa, sob pena de inabilitação.

9.14 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das empresas licitantes, na ordem de classificação e,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

assim, sucessivamente, observando o direito de recurso da licitante inabilitada, em que o pregoeiro deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.15 Quando faltar qualquer documento exigidos na fase de habilitação que já tenha sido apresentado na fase de credenciamento, a licitante participante não será considerada inabilitada.

9.16 As declarações deverão ser elaboradas em papel timbrado, data e assinada.

9.17 O documento que não possuir prazo de validade, expresso, será considerado valido por 60 dias corridos contados de sua emissão, com exceção ao CNPJ que não possui validade.

9.18 o Licitante que apresentar envelopes de documentação sem a devida relação exigida acima, participando de má fé, poderá sofrer punição por tal prática.

9.19. O pregoeiro pede que os licitantes compareçam antecipadamente para realizar a autenticação de documentos.

10.0.DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

10.1.Na seleção inicial das propostas para identificação de quais irão passar a fase de lances verbais, observadas as exigências e procedimentos definidos neste instrumento convocatório será classificada iniciada a fase lances verbais.

10.2.Havendo igualdade de valores entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e no Art. 3º, §2º, da Lei Federal 8.666/93, a classificação se fará através de escolha de microempresas e empresas de pequeno porte, se persistir será realizado sorteio.

10.3.Para efeito do disposto neste instrumento, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

10.4. As proposta serão julgadas com observância as exigências determinadas neste edital, não será observado nenhuma outra condição que não esteja prevista neste instrumento e termo de referência.

10.5.O julgamento da proposta de preços será objeto.

10.6 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e/ou substituição dos envelopes ou de qualquer elemento exigido e não apresentado no momento da sessão.

10.7 Posteriormente abrirá os envelopes Propostas de Preços, rubricará o seu conteúdo juntamente com a sua Equipe de Apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências constantes no instrumento convocatório e solicitará dos licitantes que examinem a documentação neles contidas.

10.8 Prosseguindo os trabalhos, o Pregoeiro analisará os documentos e as observações porventura formuladas pelos licitantes, dando-lhes ciência, em seguida, da classificação inicial, indicando a proposta de menor preço e aquelas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor valor, para cada item cotado. Entretanto, se assim julgar necessário, poderá divulgar o resultado numa nova reunião.

10.9 Não serão aceitos lances com valores irrisórios, incompatíveis com o valor de mercado.

10.10 Uma vez ofertado lance verbais não caberá desistência, entretanto quando over erro de digitação no valor da proposta inicial, poderá o pregoeiro excluir o valor do licitante e efetuar a aceitação do menor valor subsequente.

10.11 Havendo a possibilidade do item anterior, implicará na exclusão, da etapa de lances verbais, do licitante que apresentou o valor viciado mantendo os demais.

10.12 Declarado vencedor, será aberto o envelope de habilitação somente do(s) licitante(s) que a tiver obtido o melhor valor na etapa de lances.

11.0.DO RECURSO ADMINISTRATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

11.1. Declarado o vencedor, os demais licitantes, já ficaram intimados na Sessão Pública para no prazo de 03 (três) dias úteis apresentarem recuso, sendo o mesmo prazo para as contrarrazões.

11.2 Os licitantes deverão manifestar intenção de recursos na Sessão Pública, e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato ocorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11.4 Não Será conhecido recursos e impugnações protocoladas intempestivamente, não suspendendo os tramites do processo em curso, sendo somente, publicado na imprensa oficial e o processo continuará a fluir os atos.

11.5 Poderá encaminhar peças de recursos por meio de correios, fac-símile ou e-mail, devendo observar o prazo de envio para que não seja entregue fora do prazo legal, ainda os que desejar enviar por e-mail, deverá entrar em contato para evitar transtornos com spam e vírus.

11.6 Os licitantes que protocolar impugnação tempestivamente não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

12.1. Os preços serão aceitos mediante valores, igual ou inferior, aos preços estimados no termo de referência.

12.2 Os licitantes deverão se abster-se de ofertar lances bastantes reduzidos ao preço praticado em mercado.

12.3 Concluída a etapa de ofertado de preços, não caberá desistência do licitante vencedor alegando preço incompatíveis.

13.0.DA IMPUGNAÇÃO

13.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório, devendo protocolar o pedido, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 3 dias úteis.

13.2 Impugnações feitas intempestivas não serão apreciadas pelo pregoeiro, sendo somente publico na imprensa e improvida.

13.3 Poderá encaminhar impugnações por meio de correios ou e-mail. Entretanto, **deverá**, quando encaminhado peças pelo e-mail deverá o licitante observar prazo de envio, horário de expediente desta prefeitura, bem como comunicar o setor de comissão de licitação do envio e ateste do recebimento.

14.0.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1.Concluído a fase competitiva, ordenada às propostas apresentadas, analisada a documentação de habilitação e observados os recursos porventura interpostos na forma da legislação vigente, o Pregoeiro emitira relatório conclusivo dos trabalhos desenvolvidos no certame, remetendo-o a autoridade superior desta prefeitura, juntamente com os elementos constitutivos do processo, necessários à Adjudicação e Homologação da respectiva licitação.

14.2.A autoridade superior poderá, no entanto, tendo em vista sempre a defesa dos interesses do Município, discordar e deixar de homologar, total ou parcialmente, o resultado apresentado pelo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

Pregoeiro, revogar ou considerar nula a Licitação, desde que apresente a devida fundamentação exigida pela legislação vigente, resguardados os direitos dos licitantes.

14.3 Mediante publicação do ato de homologação pela autoridade competente, o licitante adjudicado terá o prazo de até 3 dias úteis para assinatura do termo contratual.

14.4. O não comparecimento ou manifestação para assinatura de contrato, cabe a convocação do licitante classificado em segundo colocar e assim sucessivamente.

15.0.DO CONTRATO

15.1. Após publicada a homologação pela autoridade superior, o adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinar o respectivo contrato, onde a não assinatura ensejará punições previstas nesta licitação.

15.2. Não atendendo à convocação para assinar o contrato, decorrido o prazo, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação, podendo sofrer punição administrativa.

15.2.1 Havendo justificativa, a administração poderá conceder novo prazo para assinatura do contrato.

15.3. É permitido, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinatura do contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor.

15.4. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

15.5. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

15.5 O Contrato poderá sofrer revisão no curso de sua execução, mediante provocação das partes e contendo sua devida justificativas.

15.6 Demais informações estão previstas no termo de contrato.

16.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.2. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

16.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

17.0. DO RECEBIMENTO OU COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. O recebimento ou a comprovação de execução do objeto licitado, observadas suas características, far-se-á mediante formalidade expressa ou de forma verbal, emitido por funcionário da específica secretaria após a verificação de assinatura do instrumento contratual.

17.2. Durante a prestação dos serviços será observada as normas técnicas e legislação pertinentes.

18.0. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado mediante processo regular de empenho e liquidação, através de transferência bancária para conta da CONTRATADA.

18.2. O pagamento será condicionado a empenho de nota fiscal, após atesto da nota fiscal pelo setor competente.

18.3. O pagamento será mensalmente conforme prestação dos serviços, mediante demanda do calendário escolar.

19.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

21. DA REVOGAÇÃO E OU ANULAÇÃO DO CERTAME

21.1. A administração, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

21.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

22.0. DO REAJUSTAMENTO

22.1. Ocorrendo reajustamento de preços do combustível, autorizado pelo Governo Federal, administração direta ou indireta, poderão ser reajustados os preços contratados no percentual autorizado, mediante autorização da autoridade competente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

22.2 A contratada deverá fundamentar seu pedido de reajuste contratual, sendo um critério de pressuposto.

23.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Não será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao certame, qualquer tipo de indenização.

23.2. As normas deste edital deverão ser aplicadas, exceto as que contrariem legislação vigente.

23.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.4. Caso as datas previstas para a realização dos eventos da presente licitação sejam declaradas feriado, e não havendo ratificação da convocação, ficam transferidos automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente previstos.

23.5. Os preços unitários para a realização de novos serviços surgidos, pela contratante durante a execução do contrato, serão os mesmo ofertados na proposta de preços.

23.6. Esta Administração, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva no direito de paralisar a qualquer tempo a execução dos serviços, cientificando devidamente o Contratado.

23.7. Decairá do direito de impugnar perante este edital, aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, venha a apresentar, posterior a fase de julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram hipótese em que tal comunicado não terá efeito de recurso.

23.8. Nos valores apresentados pelos licitantes, já deverão estar incluídos os custos com fretes, impostos, encargos e outros que venham a incidir sobre os respectivos preços.

23.9. Este instrumento convocatório e todos os seus elementos constitutivos, estão disponibilizados em meio digital(PDF), podendo ser obtidos no site oficial da prefeitura e do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

23.10. As dúvidas surgidas após a apresentação das propostas e os casos omissos neste instrumento, ficarão única e exclusivamente sujeitos a interpretação do Pregoeiro, sendo facultada ao mesmo ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.11. Qualquer dúvidas e esclarecimentos poderão ser solicitadas pelo e-mail licitacao@saomamede.pb.gov.br.

23.12. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, o Pregoeiro poderá:

a) Adiar a data de abertura desta licitação;

b) Alterar as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

23.14. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é a Comarca de Patos.

São Mamede - PB, 20 de julho de 2023.

JOSE LUIZ DA COSTA NETO
Pregoeiro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de pães, bolachas e bolos para manutenção e desenvolvimento das atividades e programas das Secretarias do município de São Mamede-PB, conforme abaixo:

Item	Descrição	unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ total
01	Café da manhã	Unid	1.000		
02	Almoço prato feito (três tipos de carne, arroz, feijão no caldo ou farofa, macarrão, batata doce, verduras)	PF	2.500		
03	Jantar prato feito (carne frita ou ao molho, frango frito/molho, linguiça, arroz, feijão, macaxeira, macarrão, verduras,)	Unid	2.500		
04	Refrigerante 2 litros	Unid	500		
05	Refrigerante de 600 ml	Unid	300		
06	Lanches (x-frango, hamburguer, panqueca, torta doce ou salgada, salgadinhos, babata frita, etc.)	Unid	1.000		
07	Sucos de frutas – copo 500ml	Unid	1.000		

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Prefeitura de São Mamede justifica tal contratação em razão da necessidade de alguns profissionais que prestação serviços as secretarias de Saúde (UPA, SAMU, Unidade de Saúde) e Administração em fazer refeições, por ser de outro município.

2.2. Outro motivo é quando a secretaria de infra estrutura realiza serviços na zona rural, localidades distantes da sede do município, onde faz justificar a realização da refeição dos servidores no local dos serviços.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. A contratada deverá fornecer qualquer quantidade de imediato, bem como dispor de ambiente para fornecimento de refeições tipo PF, lanches e café da manhã.

3.2. A contratada deverá fornecer os produtos com qualidade, pontualidade, atender as exigências sanitárias.

3.3. O fornecimento será também por meio de quentinhas (marmitex), com despesa de frete por conta da contratada, em que ocorrerá dentro do município da contratante.

3.4. Os produtos deverão ser entregues acondicionados/embalados em recipientes novos e higienizados, protegidos de contatos de terceiros.

3.5. A entrega deverá ser no município de São Mamede-PB, com a despesa de frete por conta da contratada.

3.6. A contratada prestará serviços de entrega de marmitex, bem como de fornecimento de PF no local de seu estabelecimento, que deverá ser no município de São Mamede.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da contratante:

4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Entregar a refeição no local solicitado;

5.1.2. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a prefeitura de Piancó de quaisquer ônus e responsabilidades;

5.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.4. Possui estabelecimento ou local apropriado na sede do município de São Mamede para realização de refeições, obrigatoriamente higienizado, equipado com cadeiras e mesas, sob normas da fiscalização sanitária;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6 Transportar os alunos com idoneidade, moralidade, prudência e perícia.

5.1.7 Entregar os produtos com boa qualidade para consumo.

5.1.8 Cumprir com prazo de entrega sob penas previstas.

5.1.9 **Cumprir com as obrigações previstas no Código do Consumidor LEI Nº 8.078/1990.**

5.1.10. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, diretamente, por sua culpa ou dolo, causar ao município ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da prefeitura.

6. CONTROLE DA EXECUÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

7. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O prazo de vigência da contratação será a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA que não assinar contrato ou no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

8.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

8.1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

8.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até dois anos;

8.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;

8.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666.

8.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.5. As penalidades previstas importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba.

09. SUBCONTRATAÇÃO

09.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem previa autorização da contratante.

10. DAS INFRAÇÕES

10.1 A contratada que descumprir os itens abaixo, serão lhes aplicadas as penalidades previstas, individual ou cumulativa:

10.1.1 a não assinatura de contrato;

10.1.2 falta injustificada de cumprimento da execução contratual.

10.1.3 fornecer produtos sem condições higiênicas para uso.

10.1.4 Não atender a entrega em tempo estimado pelo edital e contrato.

10.1.5 Transferir a terceiros sem a devida informação e autorização desta prefeitura.

10.1.6 As mencionadas infrações acima fazem parte de um rol exemplificativa, podendo haver outros fatos que justifique aplicação de penalidades.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

10.1.7 subcontratar sem comunicação e autorização da contratante.

JOSE LUIZ DA COSTA NETO
Pregoeiro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

Em papel timbrado

ANEXO I - PREGÃO PRESENCIAL Nº 000003/2023
MODELOS DE DECLARAÇÕES

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:
AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

Em papel timbrado do licitante

ANEXO II - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2023
MODELO DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – HABILITAÇÃO

1.0 - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE para habilitação previsto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02.

O proponente acima qualificado, declara, em conformidade com o disposto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02, que está apto a cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo instrumento convocatório que rege o certame acima indicado.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:

A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

Em papel timbrado do licitante

ANEXO III - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO

1.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

(identificação completa do representante do licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa do licitante ou do consórcio), doravante denominado (licitante/consórcio), para fins do disposto no item 7.5.1. do Edital do Pregão Presencial nº 00003/2023, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 00003/2023 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00003/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial nº 00003/2023 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00003/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00003/2023 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 00003/2023 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00003/2023 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação do Pregão Presencial nº 00003/2023 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, antes da abertura oficial das propostas;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA

Representante legal do proponente

OBSERVAÇÃO:

AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

Em papel timbrado do licitante

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2023

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____ declaro, para os fins que se fizerem necessários, que não possuo vínculo, direta ou indiretamente, com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

Data: _____/_____/2023

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

Em papel timbrado do licitante

ANEXO V - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO

(QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA), cadastrada no CNPJ N.º _____, **DECLARA**, para os devidos fins, sob as penas da lei, que se encontra devidamente **registrada e enquadrada** na Junta Comercial do Estado, como sendo uma(microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme caso), e que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, cumprindo aos requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir do benefício e tratamento diferenciado previsto na lei, bem como, **DECLARA** que não se inclui em nenhum das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal, além de outros previstos em leis e normas regulamentares que o impossibilite de usufruir do tratamento diferenciado e favorecido ditado pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Obs: MODELO DE DECLARAÇÃO, APENAS, PARA EMPRESAS ENQUADRADAS NA JUNTA COMERCIAL DO SEU ESTADO COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Local e data

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

Em papel timbrado do licitante

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA

Prefeitura municipal de
Pregão presencial nº /

Venho através desta, apresentar minhas condições para participação de licitação PREGAO PRESENCIAL /, com objeto Nossa cotação de preços e serviços é para atender o interesse da administração nos termos a seguir:

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	R\$ unit.	R\$ total

Valor global: R\$

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

- Declaro que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos e demais encargos para execução do objeto do Edital, CONFORME PROJETO BÁSICO.
- Declaro estar ciente das condições e exigências especificados no edital e termo de referência.

data:

Assinatura do responsável



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

MINUTA DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO - Nº /2023

Contrato para prestação de serviços que celebram A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE -PB e

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, cadastrada no CNPJ sob o nº 08.922.718/0001-47, com endereço a Rua Januncio Nobrega, nº 1, centro, CEP 58.652-000, neste ato representado pelo seu Prefeita Constitucional, o Sr. **UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**, brasileira, médico, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a, cadastrada no CNPJ/CPF sob de o nº, com endereço Rua.....nº....., Cidade..... - Estado....., vencedora do certame PREGÃO PRESENCIAL - 00003/2023, neste ato representada por, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- a) O presente Contrato tem por objeto à **Contratação de empresa para fornecer café da manhã, almoço, jantar e lanches para atender a demanda das Secretarias do município de São Mamede-PB**, conforme proposta de preços e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO REAJUSTE.

- a) O valor total do presente contrato fica estimado em R\$.....(.....).
- b) o valor contratado poderá sofrer reajustamento de preços, quando justificado, mediante autorização pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do Contrato;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Designar servidor para acompanhar a fiel execução do Contrato, em cumprimento ao disposto no Artigo 67, da Lei Nº 8.666/93;
- e) Demais obrigações encontram-se no Edital e Termo de Referência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

II – DA CONTRATADA

- a) A contratada deverá fornecer qualquer quantidade de imediato, bem como dispor de ambiente para fornecimento de refeições tipo PF, lanches e café da manhã;
- b) A contratada deverá fornecer os produtos com qualidade, pontualidade, atender as exigências sanitárias;
- c) O fornecimento será também por meio de quentinhas (marmitex), com despesa de frete por conta da contratada, em que ocorrerá dentro do município da contratante;
- d) Entregar os produtos em embalagem higienizada;
- e) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento;
- f) Responsabilizar-se civil e criminalmente pela má prestação dos serviços;
- g) Responsabilizar-se com as despesas de frete para entregar os produtos até o local solicitado;
- h) Atender as normas de fiscalização sanitária;
- i) Manter durante a execução contratual compatibilidade com obrigações decorrentes desta licitação.
- j) Prestar o fornecimento com a devida obediência ao Código de consumidor.
- k) Manter o local onde será fornecida as refeições de alimentos em bom estado de higienização.
- l) Responder civil e criminal por quaisquer danos diretos a administração.
- m) Obedecer a percurso conforme consta do termo de referência, não modificando a rota sem previa autorização da secretaria de educação.
- n) Não transferir a terceiros a responsabilidade contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DO FORNECIMENTO

- a) A contratada deverá fornecer qualquer quantidade de imediato, bem como dispor de ambiente para fornecimento de refeições tipo PF, lanches e café da manhã.
- b) A contratada deverá fornecer os produtos com qualidade, pontualidade, atender as exigências sanitárias.
- c) O fornecimento será também por meio de quentinhas (marmitex), com despesa de frete por conta da contratada, em que ocorrerá dentro do município da contratante.
- d) Os produtos deverão ser entregues acondicionados/embalados em recipientes novos e higienizados, protegidos de contatos de terceiros.
- e) A entrega deverá ser no município de São Mamede-PB, com a despesa de frete por conta da contratada.
- f) A contratada prestará serviços de entrega de marmitex, bem como de fornecimento de PF no local de seu estabelecimento, que deverá ser no município de São Mamede.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO

- a) O presente Contrato sujeitar-se-á as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 02 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas nele contidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento relativo a prestação dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado à Contratada mediante quantidade de quilometro rodado, por meio de procedimento de empenho e liquidação.
- b) Será pago até o trigésimo dia do mês, mediando serviços prestados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

a) A despesa com a execução do presente Contrato correrá a conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE para o exercício financeiro de 2023, quais sejam: **0202.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 04 122 2003 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM; 02.030 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA: 04 122 2012 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura; 02.050 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL: 04 122 2006 2021 Manutenção das atividades administrativas da Sec.de Agricultura e Desenv.Rural; 02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 12 361 2008 2030 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental (MDE), 12 306 2015 2033 Manutenção do Programa d Alimentação Escolar-PNAE Ensino Fundamental, 12 368 2008 2050 Manutenção do Quota Salário Educação -QSE; 02.080 SECRETARIA DE SAÚDE: 10 301 2009 2052 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde; 02.090 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO: 08 122 2010 2076 Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano; 02.100 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE: 23 695 2011 2093 Manutenção das atividades da Sec.de Turismo e Meio Ambiente; 02.110 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER: 27 812 2017 2096 Manutenção das Atividades da Sec.de Esporte e Lazer; 02.113 SECRETARIA DE CULTURA E ARTES: 13 392 1013 2101 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Artes – 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.**

b) os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de recursos próprios do Orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- a) Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Multa sobre o valor total do contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

1.1- Pelo atraso injustificado na execução, ficará a Contratada sujeita a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da obrigação, por hora de atraso.

1.2- Se o valor for superior a 10 (dez) horas, a multa será em dobro.

1.3- Pela inexecução total ou parcial do contrato, à Administração poderá, garantida defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total dos serviços não consumidos.

1.4- Ocorrendo penalidade de multa, estas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

1.5- Aplicadas as multas, após processo administrativo, a Administração poderá descontar do pagamento que fizer à Contratada.

1.6- A aplicação de multa fica condicionada à prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

1.7. -Se a rescisão se fundar em falta de qualquer das partes deverá a que der causa a rescisão pagar a prejudicada o correspondente a soma de todas as prestações pecuniárias devidas, ainda que estejam a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

operar os seus vencimentos, o que tornar-se-ão automaticamente vencidas para efeitos de exequoriedade, assim considerando-se a título de obrigação principal.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

- a) As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.
- b) Não obstante, a idoneidade das partes, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

- a) O Contrato vigorará a contar da data de sua assinatura pelas partes, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2023.
- b) Findo o prazo previsto para o término do presente termo, e havendo valor remanescente, fica ressalvado à CONTRATANTE, a não obrigatoriedade de retirar todo os serviços licitado, em virtude de possível desnecessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- a) Este Contrato poderá ser alterado, por Aditivo Contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- a) A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em que ficar constatada a inobservância de qualquer das clausulas deste instrumento.
- b) Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- a) Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir as questões oriundas do presente Contato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.
- b) E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial do Município, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo mencionadas,

São Mamede-PB..... de de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

.....
Prefeita Constitucional

.....
Contratada

TESTEMUNHAS :

.....

.....